

## Lei n.º 146/2003

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, representando o Município de Martins Soares-MG., firmar convênio com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Manhumirim - MG, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Martins Soares Minas Gerais, por seus representantes aprova o presente Projeto de Lei, que será por mim, Prefeito Municipal de Martins Soares, devidamente sancionado.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Manhumirim - MG, para atendimento das crianças excepcionais deste Município, em todas as áreas específicas assistenciais.

Art. 2.º - Para a execução do CONVÊNIO de COOPERAÇÃO a ser firmado pelas partes, a Prefeitura efetuará no exercício de 2003 o valor de R\$9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais).

Art. 3.º - Mensalmente a APAE, encaminhará ao órgão CONCEDENTE, mediante pagamento, recibo em papel timbrado da inscrição, devidamente assinado pelo Presidente da mesma, bem como, encaminhará informações complementares que forem solicitadas sobre o referido assunto, tudo em estrita obediência à Lei n.º8.666/... e demais dispositivos legais.

§ 1.º - O CONVENIENTE enviará mensalmente à CONCEDENTE para a prestação de contas dos recursos previstos no art. 2.º desta Lei os seguintes documentos:

I - cópia dos cheques emitidos;

II - número de conta específica para depósito do recurso;

III - relatório de despesa assinada pelo tesoureiro e presidente da APAE de Manhumirim;

IV - relatório dos serviços prestados a dos alunos atendidos.

§ 2.º - Somente haverá liberação das parcelas seguintes com a apresentação dos documentos previsto no parágrafo 1.º deste artigo.

Art. 4.º - A manutenção do mencionado Convênio, terá suporte na Dotação Orçamentária n.º12.367.0004.2052 - Elemento de despesas n.º3.3.50.43 - Ficha 188.

Art. 5º - Para o custeio da despesa mencionada no artigo 2.º desta Lei, fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a realizar o devido remanejamento do valor de R\$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais), da dotação orçamentária de n.º 27.812.0009.1040 (C. Quadras Pol. e áreas de lazer), Elemento n.º 4.4.90.51.02 (Obras e instalações Dom. Patrimonial) para a dotação discriminada no artigo 4.º da presente.

Parágrafo único - O valor constante neste artigo, será subtraído da referida dotação, e consequentemente creditado na dotação específica, mencionada no artigo.

Art. 6.º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a tomar todas as providências cabíveis no sentido de adequar a presente Lei ao referido CONVÊNIO de COOPERAÇÃO, além de atender as exigências orçamentárias, financeiras e contábeis, sem ferir os princípios constitucionais além dos previstos na lei de responsabilidade fiscal, (Lei Complementar n.º101/2000).

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revoga-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e três. (01/07/2003).

FLÁVIO LUIZ ALVES  
Prefeito Municipal